



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



### PORTARIA Nº 058/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE

Autorizar o responsável pela Divisão de R.H. a lançar nas folhas de pagamentos, o desconto de ressarcimento ao erário dos servidores, Gilberto Leite da Silva, Irineu Jesus Marsola.

Revogam-se as disposições em contrário e com posterior publicação.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauen  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 28 / 05 de 2020

edições: 2326

pg: 8 u 9

Esta audiência não está sendo feita aos moldes convencionais, presencialmente, em decorrência ao cumprimento do Decreto Municipal nº. 20 de 06 de Abril de 2020, que visa evitar aglomerações de pessoas, estabelecendo medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo corona vírus (COVID-19), em especial de isolamento social da população de Jundiá do Sul.

Informe que, para sua participação é necessário um computador com câmera e acesso a internet ou celular, sendo que será utilizada a plataforma do Google Meet para a transmissão, por meio do navegador Google Chrome, ou pelo smartphone, pelo aplicativo Hangouts Meet., podendo interagir na audiência através de via chat ou telefone: (43) 3626-1490.

Jundiá do Sul, 26 de Maio de 2020.

Eclair Rauhen  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL

### PORTARIA Nº 053/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

#### RESOLVE

Determinar ao Responsável pela Divisão de Recursos a conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses a servidora municipal, Izabela Arana Rodrigues, ocupante do cargo de Médica, regime estatutário, do dia 02 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, referente ao período trabalhado de 08/12/2013 a 08/12/2018.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauhen  
Prefeito

### PORTARIA Nº 054/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

#### RESOLVE

Determinar ao Responsável pela Divisão de Recursos a conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses a servidora municipal, Lucimar Pereira de Moraes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime estatutário, do dia 04 de maio de 2020 a 01 de agosto de 2020, referente ao período trabalhado de 08/03/2013 a 08/03/2018.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauhen  
Prefeito

### PORTARIA 055/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado

do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 62 da Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul).

#### RESOLVE

Em cumprimento ao Inciso I, do Artigo 13, Parágrafo Único do Artigo 19 e Artigo 23, todos da Lei Municipal nº 180/2002, de 20/12/2002, que institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município de Jundiá do Sul, Fixa Diretrizes e dá outras providências correlatas, determinar ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos a CONCEDER progressão horizontal aos servidores municipais, Edeval Bueno, Elzio dos Santos Leite, Miguel Luiz de Lima, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauhen  
Prefeito

### PORTARIA Nº 056/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 42, § 2º, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997, e considerando os serviços públicos que são realizados nos sábados e feriados apurados no período de 16 de abril de 2020 à 15 de maio de 2020.

#### RESOLVE

Determinar ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos a pagar aos servidores públicos municipais que prorrogaram suas jornadas de trabalho em até 50 (cinquenta) horas mensais retroagindo seus efeitos à

1 6 d e a b r i l d e 2 0 2 0 .

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Qtd.Horas
000389-1	Neuza Aparecida Bueno	Auxiliar de Enfermagem	20
000861-1	Gercina Prestes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	13
000603-1	Jair Aparecido Dela Coleta	Procurador Jurídico	18
000811-1	Marilda Custódio Luiz	Enfermeira	20
000796-1	Eva Lúcia Dias	Auxiliar de Enfermagem	27
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	25
000836-1	Adriana Rocha de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	36
000607-1	Luciana de Fátima O. Pinto	Auxiliar de Enfermagem	13
000606-1	Andrea Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	36

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauhen  
Prefeito

### PORTARIA Nº 057/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 44 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

#### RESOLVE

Determinar ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos a pagar o Adicional Noturno aos servidores municipais abaixo relacionados que realizaram serviços no período noturno de 16 de abril de 2020 à 15 de maio de 2020.

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
000466-1	Adécio José Pinto	Operário
000796-1	Eva Lúcia Dias	Auxiliar de Enfermagem
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário
000458-1	Nilson Fernandes	Operário
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfermagem
000606-1	Andrea Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfermagem
000836-1	Adriana Rocha de Freitas	Auxiliar de Enfermagem
000766-1	Rogério Cezar Tomba	Auxiliar de Serviços Gerais

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauhen  
Prefeito

### PORTARIA Nº 058/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei,  
**RESOLVE**  
Autorizar o responsável pela Divisão de R.H. a lançar nas folhas de pagamentos, o desconto de ressarcimento ao erário dos servidores, Gilberto Leite da Silva, Irineu Jesus Marsola.  
Revogam-se as disposições em contrário e com posterior publicação.  
**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**  
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 27 de maio de 2020.  
Eclair Rauhen  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 059/2020**  
O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**RESOLVE**  
Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a pagar o Adicional de sexta parte dos vencimentos previsto no § 1º do Art. 87 da Lei nº. 90/97 de 20 de março de 1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Jundiá do Sul) ao servidor municipal, José Aparecido Fernandes, que completou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público no mês de maio de 2020, prestados na Prefeitura Municipal.  
Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.  
**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**  
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.  
Eclair Rauhen  
Prefeito

**PORTARIA Nº 060/2020**  
O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**RESOLVE**  
**EXONERAR**, por motivo de aposentadoria, a partir do dia 06 de maio de 2020, do Cargo Efetivo de Atendente de Enfermagem a servidora, Lourdes Lidia de Lima, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.100.402-9.  
Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.  
**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**  
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.  
Eclair Rauhen  
Prefeito

**DECRETO Nº 27/2020**  
**EMENDA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS, DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRIVADAS NÃO ESSENCIAIS E TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA PARA O ACESSO E DESEMPENHO DE ATIVIDADES, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4692 de 25 de maio de 2020 e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;  
**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;  
**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;  
**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;  
**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;  
**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 12/2020;  
**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2020;  
**CONSIDERANDO** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019,  
**CONSIDERANDO** que até o presente momento não fora identificado nenhum caso confirmado de contaminação por COVID-19 no Município de Jundiá do Sul;  
**CONSIDERANDO** que o município possui atualmente uma Unidade Mista de Saúde concluída, e caso haja necessidade de isolamento de pessoas contaminadas pelo COVID-19, serão atendidos nessas instalações;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente no comércio local;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de também presar pela economia local, o qual é importante fonte de renda para a população do Município de Jundiá do Sul;

**DECRETA:**  
Art. 1º. No território do Município de Jundiá do Sul, obrigatoriamente, ser observada a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus e o uso de máscara de proteção facial de que trata o Decreto Estadual nº. 4692/2020 aplica-se a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus.  
Art. 2º. Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiros pessoas:  
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos);

- imunossuprimidos, independentemente, da idade;
- portadoras de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico – moderado ou grave-, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
- portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;
- portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave; IX - gestantes de risco e puérperas.
- Portadores de diabete crônica.

Art. 3º. Fica estabelecido, em todo o território do Município, a necessidade de uso massivo de máscaras, em especial por pessoas assintomáticas, com o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.  
§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras:  
I - na utilização de táxi ou em transporte compartilhado de passageiros;  
I - para acesso aos estabelecimentos comerciais, independentemente de que seja ou não considerado como de atividades essenciais;  
III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§ 2º Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

Art. 4º. Fica flexibilizada a retomada das atividades privadas consideradas não essenciais, ficando os estabelecimentos e os prestadores de serviços OBRIGADOS a adotarem as seguintes medidas sanitárias gerais:  
Uso de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras), por todos os trabalhadores/prestadores de serviços;  
Disponibilizar responsáveis na entrada do estabelecimento e nas suas dependências para orientar e auxiliar no procedimento de higienização das mãos;  
Disponibilizar, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcão de atendimento e caixas, álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para o uso dos clientes, funcionários e entregadores.  
Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público  
- como entrega de senhas-, adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;  
Organizar a circulação interna de pessoas, bem como todas as filas de caixa e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;  
Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;  
Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas